

**GUARDA COMPARTILHADA COMO UMA POSSIVEL SOLUÇÃO PARA A
ALIENAÇÃO PARENTAL**
SHARED CUSTODY AS A POSSIBLE SOLUTION TO PARENTAL ALIENATION

Jady Layza da Silva Santos¹

Catrine Cadja Indio do Brasil da Mata²

Resumo: A alienação parental é um fenômeno em que um dos pais (ou, em alguns casos, ambos) tenta afastar a criança do outro pai, muitas vezes manipulando a criança emocionalmente ou dificultando o acesso ao pai não guardião. A guarda compartilhada busca minimizar essa alienação, promovendo uma relação equilibrada entre a criança e ambos os pais. Em resumo, a guarda compartilhada pode ser uma solução útil para reduzir a alienação parental, mas é importante que seja implementada de maneira cuidadosa e que o bem-estar da criança seja sempre a principal prioridade. Esta pesquisa se concentra em examinar a guarda compartilhada como uma possível solução para a alienação parental. Onde levantou-se a hipótese que a guarda compartilhada pode ser uma forma de prevenção da alienação parental, pois aproxima crianças e adolescentes de seus genitores, evitando assim distanciamentos entre eles. O presente artigo tem por objetivo mostrar de forma simples alguns aspectos da alienação parental exercida no âmbito familiar e suas consequências negativas na vida de crianças e adolescentes vítimas. Analisando a guarda compartilhada como uma possível solução. A metodologia utilizada para a formação desse projeto de conclusão de curso será a qualitativa e bibliográfica, onde possibilita uma melhor compreensão abrangente e aprofundada do assunto. Os procedimentos serão o descritivo, onde serão expostas considerações já utilizadas em bibliografias a respeito do tema. Além disso, foram consultados uma variedade de fontes de pesquisa, como livros, artigos acadêmicos, jurisprudência e textos jurídicos com vistas a construir o referencial teórico.

Palavras-chave: Relações Familiares, Impacto Psicológico, Estratégias de Prevenção.

¹ Acadêmico do curso de Direito da AGES – Continente rede Ânima Educação. E-mail: jadylayza@gmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da AGES – Brasil. 2023

² Orientador. Prof^o. Catrine Cadja Indio do Brasil da Mata, Orientadora- Professora universitária de direito na Ages Senhor do Bonfim (Anima Educação), Mestra em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (DINTER UFSC/UESC), especialista em Direito Público pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICID), bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Ilhéus (CESUPI). E-mail: catrine.mata@ages.edu.br

Abstract: Parental alienation is a phenomenon in which one parent (or, in some cases, both) attempts to remove the child from the other parent, often manipulating the child emotionally or making access to the non-custodial parent difficult. Shared custody seeks to minimize this alienation, promoting a balanced relationship between the child and both parents.

In summary, shared custody can be a useful solution to reduce parental alienation, but it is important that it is implemented carefully and that the child's well-being is always the top priority. This research focuses on examining joint custody as a possible solution to parental alienation. Where the hypothesis was raised that shared custody could be a way of preventing parental alienation, as it brings children and adolescents closer to their parents, thus avoiding distances between them. This article aims to show in a simple way some aspects of parental alienation carried out within the family and its negative consequences in the lives of child and adolescent victims. Analyzing shared custody as a possible solution. The methodology used to form this course completion project will be qualitative and bibliographic, which allows for a better comprehensive and in-depth understanding of the subject. The procedures will be descriptive, where considerations already used in bibliographies on the topic will be exposed. In addition, a variety of research sources were consulted, such as books, academic articles, case law and legal texts with a view to building the theoretical framework.

Keywords: Family Relationships, Psychological Impact, Prevention Strategies.

1 INTRODUÇÃO

A alienação parental é um fenômeno doloroso e prejudicial que ocorre frequentemente em contextos de separação ou divórcio, deixando cicatrizes emocionais profundas nas crianças envolvidas. Nesse cenário, um dos pais, consciente ou inconscientemente, tenta alienar a criança do outro genitor, minando seus vínculos e prejudicando seu relacionamento. Essa forma de abuso emocional pode ter efeitos devastadores no desenvolvimento das crianças, causando conflitos de lealdade, ansiedade, depressão e traumas duradouros.

À medida que a sociedade reconhece a gravidade da alienação parental, surgem esforços para encontrar soluções eficazes que protejam o bem-estar das crianças e preservem os laços parentais. Um desses enfoques é a guarda compartilhada, que tem sido cada vez mais discutida e adotada como uma possível resposta a esse problema. A guarda compartilhada envolve a divisão equitativa do tempo de convivência e da responsabilidade parental entre ambos os pais após uma separação ou divórcio.

A ideia subjacente é garantir que a criança mantenha relacionamentos significativos com ambos os pais, minimizando assim as oportunidades para a alienação parental ocorrer. Esta pesquisa se concentra em examinar a guarda compartilhada como uma solução potencial para a alienação parental. Ela busca explorar como a implementação da guarda compartilhada pode influenciar a dinâmica familiar, promovendo relacionamentos saudáveis entre pais e filhos e reduzindo os riscos associados à alienação parental.

Além disso, pretende analisar as implicações dessa abordagem tanto para o desenvolvimento emocional das crianças quanto para a eficácia das políticas e práticas relacionadas à guarda em contextos de divórcio ou separação.

Ao investigar essa relação complexa entre guarda compartilhada e alienação parental, esperamos contribuir para um entendimento mais profundo das dinâmicas familiares pós-divórcio e para a criação de estratégias mais eficazes para proteger o bem-estar das crianças envolvidas. Portanto, o problema de pesquisa que norteia este trabalho consiste em compreender em que medida a guarda compartilhada pode ser eficaz na prevenção e resolução da alienação parental, promovendo um ambiente mais saudável para o desenvolvimento da criança e para a manutenção de um relacionamento saudável com ambos os pais.

Levanta-se a hipótese que a guarda compartilhada pode ser uma forma de prevenir e frear a incidência da alienação parental, pois é uma forma de aproximar o filho de ambos os genitores, evitando assim o distanciamento que decorre da alienação. Morando com ambos os

pais, a criança mantém um vínculo afetivo e não é diretamente afetada pelo rompimento do relacionamento afetivo dos pais.

A guarda conjunta permite que os envolvidos compartilhem de benefícios e responsabilidades iguais na educação dos seus filhos, sem qualquer motivo de controvérsia. Este trabalho objetiva mostrar alguns aspectos da alienação parental exercida no âmbito familiar por um dos genitores em detrimento do outro, e suas consequências negativas para a criança ou adolescente vítima. Distinguindo sua diferença da Síndrome da Alienação Parental analisando a guarda compartilhada como forma de buscar a redução ou coibir da Alienação Parental.

O estudo justifica-se pela relevância do tema, uma vez que a alienação parental afeta inúmeras famílias e crianças em todo o mundo, gerando impactos emocionais, sociais e legais significativos. A guarda compartilhada tem sido defendida como uma alternativa que promove a igualdade parental e a redução das oportunidades para a alienação parental, mas sua eficácia e implementação ainda são questões debatidas. Compreender como a guarda compartilhada pode ser uma solução para esse problema é fundamental para a promoção de relacionamentos familiares saudáveis e o bem-estar das crianças envolvidas.

A metodologia utilizada será a qualitativa e bibliográfica, onde possibilita uma melhor compreensão abrangente e aprofundada do assunto. Utilizando-se de procedimentos descritivos, onde serão expostas opiniões já realizadas sobre o tema nas bibliografias estudadas. Além disso, foram consultados uma variedade de fontes de pesquisa, como livros, artigos acadêmicos, jurisprudência e textos jurídicos com vistas a construir o referencial teórico.

Como afirma Gil (2002), o objetivo de uma pesquisa é fornecer respostas às questões colocadas. Já Creswell (2010) acredita que a pesquisa qualitativa é um tipo de pesquisa interpretativa em que o investigador está totalmente envolvido em uma experiência aprofundada com os participantes.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL: ASPECTOS PSICOLÓGICOS

De acordo com Oliveira Neto *et al.* (2015, p. 9) a Alienação Parental é um complexo processo que se manifesta quando uma das partes envolvidas, tanto o pai quanto a mãe, se empenham em programar uma criança para desenvolver sentimentos de aborrecimento em relação a um de seus genitores.

Este aspecto encontra respaldo na legislação, conforme o descrito na lei n.º 12.318/2010, que define a alienação parental como uma forma de induzir ou promover o afastamento da

criança ou adolescente da convivência com o outro genitor causando prejuízo na manutenção dos vínculos com este. Além disso, ela interfere de maneira prejudicial na formação psicológica da criança ou do adolescente, comprometendo o desenvolvimento saudável de suas relações. Ao promover o afastamento, a alienação desencadeia impactos notáveis a manutenção dos vínculos familiares, visto que a criança é privada de uma relação saudável com um dos genitores.

Ainda segundo Oliveira Neto *et al.* (2015, p.9) convém ressaltar que esse processo é praticado dolosamente ou não, por um agente externo, um terceiro e, não está restrito somente ao guardião da criança, pai ou mãe, onde há casos em que a Alienação Parental também é promovida pelos avós das crianças envolvidas, por exemplo, sendo perfeitamente possível que qualquer pessoa na relação parental a fomenta.

Portanto, a alienação parental refere-se a um conjunto de comportamentos, muitas vezes inadvertidos, por parte de um dos pais em um ambiente de divórcio ou separação, e esses comportamentos podem ocorrer em diversos contextos e se manifestar de várias maneiras.

Sendo elas em situação de divórcio ou separação conflituosa, disputa pela custódia do menor, manipulação da percepção da criança sobre o outro genitor, restrição ou interferência no contato, falsas acusações, desvalorização do genitor alienado, envolvimento da criança em conflitos dos pais, falta de cooperação entre os genitores e mudar o ambiente da criança frequentemente.

No contexto psicológico, ela é frequentemente associada a padrões de comportamento que afetam negativamente a relação entre uma criança e um dos pais. A manipulação psicológica pode ocorrer por meio de diversas estratégias, como difamação, desqualificação e criação de falsas memórias. A criança, muitas vezes, é submetida a um processo de lavagem cerebral, no qual é influenciada a adotar uma visão distorcida sobre um dos genitores. Isso pode resultar em sentimentos de rejeição, hostilidade e ansiedade em relação ao pai ou mãe alienado.

No âmbito psicológico, esses efeitos podem perdurar ao longo da vida, impactando o desenvolvimento emocional e social da criança. É crucial considerar a dinâmica familiar para compreender a alienação parental. Fatores como divórcio, disputas de guarda e conflitos conjugais podem intensificar o risco desse fenômeno ocorrer.

O genitor alienador muitas vezes busca controlar a narrativa e influenciar a percepção da criança, utilizando táticas sutis ou explícitas. Do ponto de vista psicológico, é fundamental avaliar o impacto da alienação parental na saúde mental da criança. A manipulação emocional

pode levar a problemas como baixa autoestima, dificuldades de estabelecer relações saudáveis e até mesmo transtornos psicológicos mais graves.

A Lei de Alienação Parental, em seu artigo 6º, III, prevê a possibilidade de aplicação de uma multa ao genitor que pratica alienação parental, como medida civil pecuniária determinada pelo juiz para interromper o comportamento prejudicial. Além do mais, observa-se uma ampla aceitação, tanto na doutrina quanto na jurisprudência brasileira, em relação aos danos morais resultantes da alienação parental, como se pode ver na decisão judicial apresentada a seguir, como exemplo de um veredito sobre o tema, publicado em 3 de abril de 2018 pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ALIENAÇÃO PARENTAL PRATICADA PELO PAI EM RELAÇÃO À GENITORA – PRESCRIÇÃO AFASTADA – MATÉRIA PRECLUSA – EX-MARIDO QUE REALIZOU VÁRIOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA SEM FUNDAMENTAÇÃO CONTRA A GENITORA – PROVAS CONTUNDENTES NOS AUTOS – DANOS CAUSADOS À GENITORA E À FILHA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – FIXADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) – INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – APELO PROVIDO. A prescrição foi matéria objeto de decisão saneadora nos autos do processo, contra a qual não houve interposição de recurso por nenhuma das partes, de modo que se operou a preclusão consumativa quanto a tal ponto, não cabendo mais ao magistrado pronunciar-se quanto ao tema em nenhum grau de jurisdição, sob pena de ferir-se o princípio da segurança jurídica. Verificada a prática de atos de alienação parental pelo apelado, os quais geraram prejuízos de grande monta a filha e danos morais à sua genitora, verificam-se os danos morais. In casu, tem-se que R\$ 50.000,00 constitui "quantum" capaz de compensar os efeitos do prejuízo moral sofrido, bem como de inibir que o requerido torne-se reincidente, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Prescrição afastada. Recurso provido.³

Segundo Sergio (2018) e Madaleno (2019), a alienação parental possui três estágios, o leve, moderado e o grave. Onde no estágio leve, o filho começa a receber informações negativas sobre o genitor alienado. Isso leva a uma fase de desconstituição da figura do genitor alienado, passando o filho a desconfiar e repulsar o alienado. Já no estágio moderado o filho alienado se posiciona contrário às decisões do genitor alienado e agora resiste com maior clareza, ficando nítido o desejo de afastamento, considerando apenas o genitor alienador como modelo perfeito. E o estágio grave é verificado quando o filho já não aceita a proximidade com o genitor alienado e demonstra que o afeto se transforma em ódio e repulsa. É nesse estágio que se caracteriza a síndrome.

Já para Evaristo (2011), a alienação parental desencadeia diversas reações nas crianças, quando em presença do genitor alienado, como ansiedade, crises de angústia e medo da

³ Para preservar o sigilo que é inerente a esse tipo de ação por força da lei 13.709/2018 o número do processo não foi divulgado.

separação, alterações no sono e apetite, condutas infantilizadas para a idade e falhas no controle urinário.

Ainda segundo o autor as crianças submetidas a esse tipo de abuso frequentemente manifestam desvios de comportamento, adotando condutas agressivas, tanto verbais quanto físicas, agem de modo evasivo com o genitor rejeitado, utilizam de linguagens e expressões de adultos não condizentes com sua faixa etária, possuem dependência emocional em relação ao genitor guardião fundamentada no medo de ser abandonada, tem dificuldade em expressar e compreender as emoções dos outros, influência do alienador e convencimento à vitimização por abusos que não sofreram.

E as consequências variam desde a baixa autoestima, falta de confiança, depressão, problemas com álcool e drogas, perdendo o interesse nos estudos e até mesmo em brincadeiras. Deste modo é importante reconhecer a gravidade da alienação parental e procurar ajuda profissional, como aconselhamento familiar ou terapia infantil, para lidar com essas situações. É fundamental proteger o bem-estar da criança e promover um ambiente saudável e amoroso para ela.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada tem ganhado destaque nas discussões sobre o bem-estar das crianças após separações e divórcios. Ela implica na divisão de responsabilidades parentais e tempo de convivência de forma equitativa entre ambos os genitores (Barreiro, 2010). A contextualização dessa modalidade de guarda nos permitirá entender suas raízes históricas, as questões legais envolvidas e as implicações práticas para as famílias e crianças afetadas.

De acordo com a Lei nº 11.698/2008, a guarda compartilhada refere-se a um conjunto de situações em que os pais vivem separados ou afastados, onde a responsabilidade pelo cuidado do filho e pela tomada de decisões relacionadas ao filho é compartilhada igual ou substancialmente entre eles.

Em termos práticos, isso significa que ambos os pais detêm autoridade legal e obrigações no que tange a tomada de decisões importantes sobre a educação, saúde, bem-estar e outros aspectos da vida dos filhos. Essa abordagem visa segurança não apenas a preservação dos direitos de forma justa, mas também proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento equilibrado da criança.

A guarda compartilhada não reflete apenas uma moldura legal, mas representa um paradigma que busca promover a corresponsabilidade parental em prol do bem estar dos filhos.

Os pais que têm guarda compartilhada geralmente dividem o tempo de convívio com os filhos de maneira equitativa ou conforme um acordo determinado pelo tribunal, a fim de garantir que uma criança passe um tempo significativo com ambos os pais. A guarda compartilhada visa promover o melhor interesse da criança, mantendo relacionamentos saudáveis e contínuos com ambos os pais, desde que seja seguro e adequado (Barreiro, 2010).

É importante observar que a guarda compartilhada não significa necessariamente uma divisão exata de tempo igual entre os pais, pois as situações individuais de cada família podem variar. O objetivo é criar um ambiente em que ambos os pais participem na vida da criança e compartilhem a responsabilidade de criar os filhos de maneira cooperativa.

A guarda compartilhada é frequentemente considerada benéfica quando os pais são capazes de cooperar e se comunicar eficazmente em relação às necessidades e interesses da criança, pois isso contribui para um ambiente mais estável e saudável para o desenvolvimento da criança. No entanto, em casos de conflito intenso entre os pais ou quando um dos pais não é considerado adequado para compartilhar a guarda, um tribunal pode decidir por uma guarda exclusiva em nome do melhor interesse da criança.

Nesse sentido, a guarda compartilhada é adequada para prevenir a alienação parental, pois é uma modalidade de guarda que garante efetivamente a concretização dos direitos e princípios das crianças e adolescentes e assegura uma relação saudável entre pais e filhos.

Vale ressaltar que o inciso V do artigo 6º da Lei 12.318/10, permite a reversão da guarda compartilhada para unilateral, se for preciso, mas incentiva a realização da guarda compartilhada como forma de diminuir ou cessar os efeitos da alienação parental.

Art. 6º: Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I – declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II – ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III – estipular multa ao alienador;
- IV – determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V – determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI – determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII – declarar a suspensão da autoridade parental (Brasil, 2010)

O objetivo das leis de alienação parental é garantir que todos sofram o mínimo possível com o fim de um divórcio ou união estável. Portanto, a guarda compartilhada prevista na Lei nº 11.698/2008 é uma ferramenta capaz de prevenir a síndrome da alienação parental.

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. § 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos

e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II – saúde e segurança; III – educação (Brasil, 2008).

3.1 ASPECTOS LEGAIS E PSICOLÓGICOS DA GUARDA COMPARTILHADA

No âmbito jurídico, a legislação busca estabelecer diretrizes para a implementação da guarda compartilhada, considerando fatores como a capacidade de cooperação entre os pais, a proximidade geográfica, e o melhor interesse da criança. Essa abordagem visa criar um ambiente estável e saudável para o desenvolvimento infantil, minimizando conflitos e promovendo a continuidade dos vínculos parentais. Contudo, a alienação parental surge como uma ameaça ao sucesso desse modelo.

Nessa linha de raciocínio, nota-se que pode resultar em uma série de consequências prejudiciais para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança, incluindo dificuldades de estabelecer relações saudáveis no futuro.

Segundo Tomaz (2018, p.09):

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) verifica-se quando a criança passa a nutrir sentimento de aversão ao genitor alienado recusando-se a vê-lo, chegando até mesmo a participar de uma campanha difamatória contra ele, influenciada pelo genitor alienante. Portanto, a SAP nada mais é do que resultado de Alienação Parental severa, podendo ser considerada um subtipo de alienação parental. Assim, a síndrome refere-se à conduta do filho alienado, enquanto a alienação parental está relacionada com o processo provocado pelo genitor alienante.

O judiciário, muitas vezes, busca medidas no sentido de coibir práticas prejudiciais, promovendo a conscientização sobre os danos causados pela alienação parental. Nesse contexto, implementar medidas que transcendam a mera repressão, objetivando não apenas punir, mas também estratégias que visem restaurar o relacionamento entre o genitor alienado e a criança. Dessa forma, o judiciário não se limita apenas a uma abordagem punitiva, mas se empenha em fomentar uma cultura de respeito aos laços familiares, desempenhando assim, uma restauração eficaz e rigorosa das relações parentais (Freitas e Pellizzaro, 2010).

Por outro lado, intervenções psicológicas desempenham um papel fundamental no processo de mitigar os efeitos da alienação parental. Profissionais da psicologia atuam na avaliação do ambiente familiar, na identificação de sinais de alienação e no suporte emocional tanto para os pais quanto para as crianças afetadas. Estratégias terapêuticas podem incluir

sessões individuais e familiares, visando reconstruir laços afetivos e fortalecer o entendimento mútuo.

A integração eficaz entre intervenções jurídicas e psicológicas é essencial para enfrentar os desafios associados à guarda compartilhada e à alienação parental. A colaboração entre profissionais do direito e da psicologia permite abordar essas questões de maneira holística, priorizando o bem-estar da criança e criando ambientes familiares saudáveis após a separação dos pais.

O Código Civil atual define, no artigo 1.634 "caput", de forma sucinta o conceito de poder familiar. Posteriormente, os incisos descrevem diferentes maneiras de exercer esse poder.

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação; II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior; V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (Brasil,2002).

Intervenções jurídicas podem incluir a aplicação dessas normas legais, garantindo a implementação efetiva da guarda compartilhada e a prevenção da alienação parental. A figura do Ministério Público, por exemplo, pode ser acionada para atuar em defesa dos interesses da criança, assegurando o cumprimento da legislação vigente. Paralelamente, intervenções psicológicas desempenham um papel crucial nesse contexto. Profissionais da psicologia podem ser designados para avaliar o ambiente familiar, identificar possíveis sinais de alienação parental e desenvolver estratégias para mitigar os impactos emocionais nos envolvidos.

A atuação de psicólogos pode ser solicitada pelo próprio sistema judiciário ou por decisão consensual das partes. A promoção de programas de conscientização e educação sobre a importância da guarda compartilhada e os riscos da alienação parental também pode contribuir para a prevenção e resolução desses conflitos.

Capacitar profissionais do direito e da psicologia nesse sentido é essencial para garantir uma abordagem integrada e eficaz. Esses especialistas desempenham um papel vital no sistema judiciário e no acompanhamento psicológico das famílias envolvidas em disputas de guarda. Ao fornecer treinamento específico sobre as complexidades da guarda compartilhada e os sinais de alienação, é possível garantir uma abordagem integrada na resolução de conflitos (Tomaz, 2018).

Juízes devem analisar cada caso de forma individual, levando em consideração o melhor interesse da criança. É importante ressaltar que a eficácia dessas intervenções depende da colaboração de todas as partes envolvidas e da disposição em promover o bem-estar da criança. A conscientização sobre os impactos negativos da alienação parental e a promoção de uma cultura de co-parentalidade são essenciais para prevenir conflitos e garantir um ambiente saudável para o desenvolvimento infantil.

Em síntese, a abordagem conjunta de intervenções jurídicas e psicológicas, aliada ao respeito à legislação vigente, representa uma estratégia abrangente para lidar com questões relacionadas à guarda compartilhada e alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro. Os profissionais do direito, psicólogos e assistentes sociais desempenham papéis cruciais na promoção da guarda compartilhada e na prevenção da alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro.

Psicólogos têm a responsabilidade de realizar avaliações psicológicas, contribuindo para a identificação de casos de alienação parental e auxiliando na elaboração de laudos que embasem decisões judiciais. Seu papel preventivo é vital, buscando mitigar conflitos familiares que possam levar a esse tipo de comportamento prejudicial. Assistentes sociais, por sua vez, atuam na interface entre as questões legais e sociais, promovendo a conscientização sobre a importância da convivência equilibrada com ambos os genitores. Sua intervenção pode incluir a mediação de conflitos, facilitando acordos que respeitem os interesses da criança.

Assistentes sociais, por sua vez, desempenham uma função relevante na avaliação do ambiente familiar, considerando fatores socioeconômicos e de convivência. Sua atuação contribui para a construção de um ambiente saudável para a criança, promovendo a responsabilidade parental compartilhada.

A atuação conjunta de advogados, psicólogos e assistentes sociais, respaldada pelos dispositivos legais pertinentes, é essencial para alcançar uma decisão que atenda ao melhor interesse da criança e promova relações familiares saudáveis. Deste modo a atuação integrada desses profissionais é fundamental para garantir a efetividade da guarda compartilhada e prevenir a alienação parental. A interdisciplinaridade dessas áreas visa não apenas atender às normativas legais, mas principalmente assegurar o desenvolvimento saudável das crianças, promovendo relações familiares baseadas no respeito e na cooperação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida possibilitou compreender as dinâmicas da alienação parental e analisar a eficácia da guarda compartilhada como contramedida. Com isso, constatou-se que a guarda compartilhada pode, de fato, atuar como um meio eficaz para prevenir e combater a alienação parental em determinadas situações.

Nesse sentido, observou-se que, quando a guarda compartilhada é implementada de maneira apropriada e adaptada às necessidades de cada caso, ela tende a promover um ambiente mais saudável para o desenvolvimento da criança e a manutenção de relacionamentos saudáveis com ambos os pais. A análise dos estudos indicou que a guarda compartilhada pode ser um antídoto eficaz contra a alienação parental, fornecendo às crianças oportunidades iguais de convívio com ambos os genitores e reduzindo as chances de manipulação ou alienação por parte de um dos pais.

Os principais resultados deste estudo destacam a importância de uma abordagem individualizada na resolução de casos de alienação parental, a necessidade de uma cooperação eficaz entre os pais e o valor da guarda compartilhada como parte de um arsenal de ferramentas para mitigar esse problema complexo. Além disso, este estudo contribui para uma melhor compreensão dos fatores envolvidos na prevenção da alienação parental e para a promoção do bem-estar das crianças envolvidas em situações de divórcio ou separação.

REFERÊNCIAS

_____. GOVERNO FEDERAL. FEDERAL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. v. 8. Brasília: Senado Federal, 1990. _____. Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Presidência da República. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 de agosto de 2010. Não paginado.

ABRAHÃO, I. G. **Uma leitura da guarda compartilhada à luz do direito brasileiro**. Belo Horizonte, 2007.

BARREIRO, Carla Alonso. **Guarda Compartilhada: Um Caminho para Inibir a Alienação Parental**. Belo Horizonte, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 11.698 de 13 de junho de 2008. **Guarda Compartilhada**. Brasília, 2008.

BRASIL. Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. **Alienação Parental**. Brasília, 2010.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

EVARISTO, Almir Bezerra. **A Síndrome da Alienação Parental e a Lei nº 12.318/2010**. 2011.

FREITAS, Douglas Phillips.; PELLIZZARO, Graciela. **Alienação Parental: Comentários à Lei 12.318/2010**. Rio de Janeiro, Forense, 2010.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. Atlas, São Paulo, 2002.

GRISARD FILHO, W. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 8. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Direito Civil Aplicado**. v. 5. São Paulo: RT, 2005.

LOBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROSA, C. P. **Direito de família contemporâneo**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção aspectos legais e processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MADALENO, R. M. R. **Guarda compartilhada: física e jurídica**. 16. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

OLIVEIRA, Neto Álvaro; QUEIROZ, Maria Emília Miranda de; CALÇADA, Andreia. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**. v.2 Recife: FBV /Devry, 2015. *E-book*.

SERGIO, Caroline Ribas. **A síndrome da alienação parental e seus reflexos no âmbito familiar**. 2018.

SILVA, D. M. P. **Guarda compartilhada e síndrome da alienação parental: o que é isso?** 3. Ed. Campinas: Autores Associados, 2017.

TOMAZ, L. C. L.; TOMAZ, A. F. **considerações jurídico-psicológicas sobre a relação entre a alienação parental e os direitos da personalidade**. In. XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS, Florianópolis. p. 197-217, 2018.

TONIETTO, Q. M.; HOFFMANN, E. **Dano moral decorrente do reconhecimento da alienação parental**. In. Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais, 6, 2018.